



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2020

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME.

**PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO**

Ref.: - PROCESSO N.º 069/2020  
DISPENSA N.º 030/2020

Art. 111 - L.O.M.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 22.181.049/0001-20, estabelecida na Rua Ituiutaba, n.º 407, Bairro Sam Remo, CEP 86.062-420, na cidade de Londrina – PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **HERCILIO FASSONI JUNIOR**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 24.600.776-X SSP/SP e do CPF n.º 174.062.948-59, residente e domiciliada a Rua José Galeti, 196, Bairro Parque São Jorge, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.520-180, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

#### **Cláusula Primeira - OBJETO**

A presente licitação destina-se à contratação de empresa para execução de projeto de ampliação e licenciamento do aterro sanitário no município de Alvinlândia/SP, visando a concessão da L.O (LICENÇA DE OPERAÇÃO) da área, para aterramento dos resíduos municipais, de acordo com as diretrizes impostas pela CETESB, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores., conforme especificações constantes na Dispensa n.º 030/2020 - Processo n.º 069/2020 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.





## Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

## Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de 19/11/2020 até a data de 19/03/2021.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço Global, irrevogável, por 04 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

## Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), pelo período de 04 (quatro) meses;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados (acompanhada de relatório) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em até **30 (trinta) dias**.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

## Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020, a seguinte dotação orçamentária:

<u>FICHA 405</u>	
1	Prefeitura Municipal de Alvinlândia
02	EXECUTIVO
02.18	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
021802	Divisão do meio ambiente
20	Agricultura
20 601	Promoção da Produção Vegetal
20 601 0213	Proteção ao meio Ambiente
20 601 0213 2072 0000	Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	<b>0.01.00-110.000 .....RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIOS.</b>

## Cláusula Oitava - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:





- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de dispensa nº 030/2020 - Processo nº 069/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

#### **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 030/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

#### **Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Alvinlândia  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
"Simpatia do Centro Oeste"



Alvinlândia, 19 de novembro de 2020.

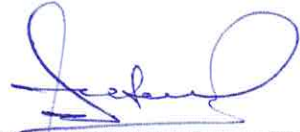
PELA CONTRATANTE:

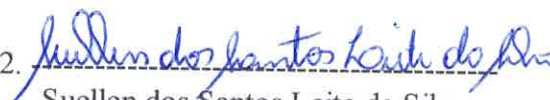
  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

  
**HERCILIO FASSONI JUNIOR**  
VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1.   
-----  
Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n.º 6.736.372

2.   
-----  
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:   
Maria Claudia Mendonça